 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Provedor de Justiça**

**C/c**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Ministro da Justiça; Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos**

**Lisboa, 01-06-2014**

**N.Refª n.º 86/apd/14**

**Assunto**: Pedido de esclarecimentos e clarificação

Exmo. Senhor Provedor de Justiça,

Professor Doutor José de Faria Costa

Temos presente que a Provedoria foi investida das responsabilidades de entidade nacional de prevenção da tortura há cerca de um ano. E não temos conhecimento de nenhuma acção levada a cabo para os efeitos pretendidos na convenção internacional ratificada pelo Estado português.

Ao contrário, temos conhecimento de práticas que nos sugerem poder haver uma política de desconsideração da necessidade de prevenção da tortura muito generalizada às instituições que lidam com o sistema das penas. Para não dizer uma atitude incomodada e de repugnância pelos esforços de denúncia que possam existir. Política de que não é fácil encontrar uma demarcação evidente por parte da Provedoria de Justiça.

Por isso, vimos pedir ao Senhor Provedor de Justiça os esclarecimentos que entender dever dar sobre a acção da Provedoria enquanto entidade nacional de prevenção da tortura e sobre a política da Provedoria a respeito das denúncias de tortura nas prisões portuguesas.

A opacidade e a estigmatização são as principais políticas quando se trata de saber o que se passa nas prisões portuguesas. Os trabalhos da Provedoria de Justiça para oferecer ao público e aos decisores alguma base objectiva de avaliação foram politicamente controversos, em 1996. E continuam a ser a base mais fiável e qualificada de informação sobre o sistema penitenciário. A sua actualização, que terá sido realizada há mais de um ano, se as nossas informações estão correctas, não está disponível para o público. Gostaríamos de ser informados se é assim e porquê é assim.

Gostaríamos também que se pronunciasse sobre as práticas inspectivas actuais. Tendo em conta a chamada de atenção feita pelo Comité de Prevenção da Tortura sobre os impedimentos que existiam no sistema à circulação de denúncias e queixas dos presos (situação que a nossa experiência pode confirmar e alargar até aos dias de hoje).

Tomamos dois pretextos muito concretos e recentes. Informam-nos os serviços de Provedoria (doc. Q-2768/14 (A6) haver uma espécie de divisão de trabalho entre a sua inspecção administrativa e o apuramento dos factos levado a cabo pelo Ministério Público. Trata-se de um estranho caso de suicídio na cadeia de Monsanto, onde há mais guardas que presos e um sistema de alta segurança que, aos olhos de quem sofre penas, é ainda mais inseguro que os outros regimes prisionais.

Este caso torna-se mais chocante quando temerosos familiares a) nos fazem chegar denúncia escrita pelo falecido (datada de Fevereiro de 2014, dois meses antes do alegado suicídio) de perseguição organizada entre os seus co-arguidos e os serviços prisionais, para o eliminarem; b) os familiares explicam a retenção dessa denúncia em segredo por medo de represálias contra esses familiares, segundo ameaça recebida pelo falecido.

Neste primeiro caso, com as informações presentes, fica claro como a inexistência de circuito legítimo e seguro de queixas e denúncias ao serviço dos presos, reforçada pela credibilização das ameaças contra familiares, não pode ter deixado de se ter constituído num pano de fundo – cujos contornos seria justo averiguar detalhadamente – da morte do recluso em causa. Como fica claro como os familiares do recluso levaram e levam ainda a sério as ameaças criminosas que lhes foram dirigidas de dentro de uma prisão de alta segurança, com a cumplicidade ou protagonismo (a averiguar) da autoridade.

O Comité de Prevenção da Tortura (CPT) do Conselho da Europa não esconde preocupações quanto à situação portuguesa, em degradação desde 2009. E manifestou interesse em compreender porque e como os inquéritos sobre casos de maus tratos são ineficazes.[[1]](#footnote-1) Pela nossa parte gostaríamos de perguntar à entidade nacional de prevenção de tortura que esforços foram feitos para que as queixas dos presos e dos seus familiares e amigos possam ser encaminhadas para onde elas possam ser tratadas com o empenho necessário a que se tornem meios efectivamente preventivos e se torne conhecido dos interessados um tal recurso. No caso citado, como noutros, não bastará uma entidade suficientemente oficiosa receber queixas: é preciso que se mostre disponível para acompanhar as pessoas ameaçadas, dentro e fora das prisões, para lhes oferecer garantias de segurança contra eventuais represálias. Isso pode evitar suicídios e/ou homicídios. Sobretudo deve ser capaz de acabar com as ameaças que se organizam dentro das prisões contra famílias indefesas.

O facto de estes casos serem raros não significa que não devam ser tomados a sério e investigados com toda a profundidade. É precisamente o inverso que deveria acontecer. Portugal tem um sistema penitenciário caracterizado exactamente por um excessivo e crónico número de mortes, comparativamente aos sistemas prisionais europeus, mesmo os mais duros. E não se conhece nenhuma avaliação sobre as causas de tal facto.

Para que um caso escandaloso como este – um suicídio na prisão de alta segurança – possa ocorrer significa que muitas outras más práticas administrativas e penitenciárias estão em vigor, afectando não alguns mas todos os presos, seus familiares e a sociedade em geral.

A ACED tem, ao longo dos anos, denunciado os casos que lhe chegam. E mesmo sem ter possibilidades de estudar aprofundadamente o que se passa (entre outras razões, por ser tratada expressamente como *persona no grata* pelos serviços prisionais, sem outra reacção das autoridades – ou da Provedoria – que não seja uma inacção aquiescente) fica-nos a impressão – que por diversas vezes manifestámos em casos concretos – de haver, por parte dos serviços encarregues de tratar as queixas dos presos, um uso da estigmatização espontânea e acrítica contra os presos e seus familiares. Estado de espírito que inibe os inspectores de prosseguirem com a profundidade e amplitude indispensáveis à reposição de alguma justiça os inquéritos sobre os casos particulares.

Quando os presos imaginam estarem indefesos perante a arbitrariedade das alianças criminosas que entrecruzam funcionários e prisioneiros no segredo carcerário, estão a imaginar uma realidade que não conseguem explicar mas que é efectiva. E tem por resultado prático sentirem-se indefesos e vulneráveis a qualquer abuso de seja quem for. Abandonados à sua capacidade de sobrevivência e de submissão aos poderes fácticos que fazem das prisões focos de contaminação não apenas de doenças contagiosas mas também de doenças sociais.

Um procurador-adjunto disse-nos directamente que nas prisões não há forma de demonstrar responsabilidades criminais (no caso falava-se de guardas) mesmo quando há vítimas conhecidas. É a celebrada lei do segredo carcerário. Um inspector dos serviços prisionais explicou-nos como uma inspecção poderia revelar práticas de maus tratos organizados dentro de uma cadeia. E como é impossível levar a cabo um tal trabalho por evidente indisponibilidade dos superiores, na Direcção-geral. Indisponibilidade sentida de tal modo fortemente por todos os inspectores que ninguém se atreveria a desafiá-la. Um inspector-geral manifestou o reconhecimento da prática impossibilidade de responsabilizar autoridades prisionais por episódios denunciados. Mas agradeceu e estimulou o trabalho de denúncia desenvolvido pela ACED como forma de prevenção: quando as atenções se voltam numa determinada direcção, a possibilidade de as práticas criminais serem suspensas é grande (como dizem os filmes americanos de gangsters, porque os chefes são sobretudo homens de negócios).

A Amnistia Internacional lançou recentemente uma campanha contra a tortura, a nível global. A ONU condenou o Vaticano por violação da legislação internacional contra a tortura por se manter aquiescente com os abusadores sexuais de crianças. O CPT visitou Portugal em 2012 e, perante o cenário encontrado, decidiu voltar imediatamente no ano seguinte, como chamada de atenção e tomada de consciência. O que pensará a senhor Provedor de Justiça, encarregado simultaneamente de cumprir as funções de entidade nacional de prevenção da tortura, sobre como prevenir a tortura nas prisões portuguesas?

Temos tido conhecimento de casos de delegação de competências da autoridade da Provedoria de Justiça em agentes de Estado em conflito de interesses – agentes simultaneamente ao serviço da Provedoria e dos alegados mal tratantes. Eis o segundo caso concreto a que faremos referência (v. refª Q-1425/14 (A6).

Em Vale de Judeus os presos estrangeiros começaram a queixar-se de estarem a ser alvo de práticas xenófobas. Reclamaram ser ouvidos por entidades independentes – como a Provedoria – para poderem com alguma segurança produzirem as denúncias de modo a que elas possam ser investigadas e tratadas, minimizando os efeitos de represália que qualquer denúncia sempre traz consigo nas prisões portuguesas. Com espanto foram obrigados a queixar-se de uma senhora jurista, ao serviço da direcção da cadeia – a que os presos exactamente não podem recorrer porque a prática de reprimir as queixas vigora em todas as prisões portuguesas, e também em Vale de Judeus – senhora que se apresentou como representante da Provedoria. Logo imaginaram estar a ser vítima de uma intimidação, de um sinal de isolamento, de mais um fecho do circuito de queixas. O que, evidentemente, era verdade. Só que, soubemos mais tarde pela reacção da Provedoria, a senhora jurista teria sido convidada pela própria Provedoria para colaborar com ela neste inquérito.

Neste ponto a confusão entre inspecção e serviços inspeccionados atinge um radicalismo inusitado. Inviabilizador de qualquer trabalho inspectivo e de qualquer credibilidade da Provedoria e da Entidade Nacional de Prevenção da Tortura.

A luta dos presos estrangeiros de Vale de Judeus manteve-se até o Conselho Superior do Ministério Público lhes ter pedido desculpa e lhes ter anunciado que haveria de repetir as inquirições judiciais no tribunal do Cartaxo sem a presença de guardas prisionais, na presença de um procurador, e sem voltar a acontecer a risota cúmplice entre a funcionário judicial e os guardas que assistiam à tentativa de denúncia que um dos presos ensaiou.

Quando recebemos uma referência inabitual (doc. Q-2768/14 (A6), cujo sentido não é claro, perguntámo-nos: porquê e para quê ter-se estabelecido uma divisão de trabalho entre o inquérito sobre os factos (da morte do recluso de Monsanto acima citada) e o inquérito administrativo? Entre o Ministério Público e a Provedoria. Entre o advogado do Estado e dos cidadãos perante o Estado.

Estranhamos uma tal cooperação. Incompatível de facto. Mas dados os antecedentes – eventualmente justificados por estratégias de economia de meios – temos de admitir que possa ser isso que nos é comunicado. A Provedoria coloca-se ao lado do Estado e ignora qualquer informação que não seja aquela que o Estado queira proporcionar. É, sem dúvida, um modelo de transparência soviético. A repressão reforçada pela mordaça – aplicadas a funcionários e a cidadãos – e pela encenação que substitui o apuramento dos factos.

Pedimos os esclarecimentos e as explicações que se entenderem por convenientes relativamente ao estatuto e à viabilidade da colaboração entre a Provedoria e o MP neste caso e noutros.

Os inquéritos criminais não têm a finalidade de prevenção específica da existência das condições para o exercício da tortura. Pretendem determinar se há condições de prova para condenar algum acto criminoso atribuível a um agente identificado. A situação real é esta: em condições de encarceramento, a tortura é mais provável ocorrer que em meio livre. Para além das esquadras, dos quartéis, das instituições fechadas de abrigo de pessoas isoladas, as prisões são reguladas de um modo propiciador da ocorrência de tortura. Em parte porque a impunidade criminal é a regra, e não a excepção. Por isso a liberdade de expressão dentro das cadeias é tão importante e tão reprimida. Para não incomodar o Estado com as minudências da defesa da dignidade da vida dos presos e dos guardas prisionais. Minudências que, afinal, são núcleo duro da protecção dos direitos humanos de toda a sociedade contra os abusos de poder do Estado, conforme os convénios internacionais sobre a matéria reconhecem. Mas são simplesmente ignorados e subvertidos. Em particular – se bem vemos – pela Provedoria de Justiça.

A prevenção da tortura, recomendada e organizada a nível global, mostrou a necessidade de intensificar e aprofundar as práticas preventivas. Por o Estado português reconhecer isso, pelo menos a nível internacional, ratificou o protocolo adicional da convenção da ONU contra a tortura, de que a Provedoria é a entidade dinamizadora. A ACED manifestou a sua preocupação pelo facto de o Senhor Provedor, ao tempo, ter declarado ser capaz de realizar as funções de entidade nacional de prevenção sem orçamento – aproveitando os recursos próprios da Provedoria – e dispensar a colaboração da (exígua disponibilidade) da sociedade civil. Não ouvimos o actual titular do cargo pronunciar-se sobre estes aspectos. Mas a prática que conhecemos parece compatível com a desqualificação do sentido preventivo da ratificação operada pelo Estado português.

Na verdade, a Senhora Presidente da Assembleia da República manifestou o seu desejo de ver em Portugal um salto nos mecanismos de prevenção da tortura, em particular associando a cada cadeia um grupo de pessoas tão qualificadas quanto possível para – voluntariamente – monitorarem o que se poderá passar e, desse modo, informar as autoridades da eventual necessidade de tomar atenção a casos particulares. A ACED partilha integralmente esse desejo. E participou na mobilização e formação de voluntários para se cumprirem tais funções (numa ocasião ao que o Ministério da Justiça informou que isso seria implementado, mas não foi). Sabemos, por isso, haver disponibilidade social para a mobilização de voluntários para estas tarefas. Como sabemos haver disponibilidade de entidades internacionais para disponibilizar recursos de formação altamente qualificados neste domínio.

Exmo. Senhor Provedor de Justiça,

 A ACED entende ser uma prática inadequada à prevenção da tortura a delegação de competências em agentes do Estado, sejam eles agentes dos serviços prisionais ou do Ministério Público, por manifesto conflito de interesses. Pelo contrário, entende ser boa política o envolvimento de agentes da sociedade civil, em regime de voluntariado ou não, para organizar uma rede de prevenção nacional da tortura. Na esperança desse voluntariado ser capaz de sustentar alguma acção preventiva contra a tortura em Portugal, de ser mais independente dos regimes de constrangimento que actualmente determinam a exiguidade dos recursos de denúncia e queixa das vítimas de tortura.

Muito agradeceríamos a expressão pública da orientação política vigente na Provedoria sobre os assuntos tratados nesta petição.

.

A Direcção

1. <http://videos.sapo.pt/9Trzs80KiCsqsQlftQBU>. [↑](#footnote-ref-1)